

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DE 2011 (Em milhares de reais)

Até a data de divulgação destas demonstrações contábeis, os seguintes pronunciamentos e interpretações contábeis foram emitidos ou sofreram alterações substanciais, porém não eram de aplicação obrigatória para o exercício de 2012:

Pronunciamento			
No Brasil	Correspondente internacional	Assunto	Aplicação obrigatória para exercícios iniciados a partir de:
(a) CPC 18 (R2)	IAS 28	Investimentos permanentes	01 de janeiro 2013
(b) CPC 19 (R2)	IFRS 11	Negócios em conjunto	01 de janeiro 2013
(c) CPC 33 (R1)	IAS 19	Benefícios a empregados	01 de janeiro 2013
(d) CPC 36 (R3)	IFRS 10	Demonstrações contábeis consolidadas	01 de janeiro 2013
(e) CPC 45	IFRS 12	Divulgação da participação em outras entidades	01 de janeiro 2013
(f) CPC 46	IFRS 13	Mensuração ao valor justo	01 de janeiro 2013
(g) CPC 38 (R1)	IFRS 9	Instrumentos financeiros	01 de janeiro 2015
(h) N/A	IFRIC 20	Custos de remoção de resíduos incorridos na atividade de mineração de superfície	01 de janeiro 2013

(a) CPC 18 (R2)/ IAS 28: alterou o nome do pronunciamento incluindo a referência a empreendimento controlado em conjunto; aumentou a abrangência do pronunciamento que passou a regulamentar os requisitos para a aplicação do método da equivalência patrimonial quando da contabilização de investimentos em empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures); incluiu a possibilidade do registro da equivalência patrimonial levando em consideração o eventual exercício de direitos potenciais de voto e outros instrumentos derivativos que no momento corrente dê à Entidade acesso aos retornos; definiu que o investimento e qualquer interesse retido no investimento não classificado como mantido para venda, deve ser classificado como um ativo não circulante;

(b) CPC 19 (R2)/ IFRS 11: a revisão deste pronunciamento contábil no Brasil, que nas normas internacionais correspondeu a um novo pronunciamento, alterou substancialmente a prática anterior nos seguintes aspectos: eliminação da consolidação proporcional; inclusão da definição "Negócio em conjunto", inclusão da definição "Operação em conjunto (joint operation)" e inclusão da definição "Empreendimento controlado em conjunto (joint venture)";

(c) CPC 33 (R1)/ IAS 19: foi excluída a possibilidade de utilização do "método do corredor" permissão para que os ganhos e perdas atuariais até um limite de 10% do valor presente da obrigação de benefício definido ou 10% do valor justo dos ativos do plano, dos dois o maior, pudessem ser apropriados ao resultado pelo tempo médio remanescente de vida laborativa dos empregados participantes do plano. Com isso os ganhos e perdas atuariais passam a ser reconhecidos integralmente na data das demonstrações contábeis, tendo como contrapartida o patrimônio líquido (outros resultados abrangentes). Esses valores não reclamam para o resultado do exercício, permanecendo em conta do patrimônio líquido de outros resultados abrangentes;

(d) CPC 36 (R3)/ IFRS 10: a revisão deste pronunciamento no Brasil, que na norma internacional correspondeu a um novo pronunciamento, alterou o conceito de controle e introduziu novos conceitos, como os relativos a "poder", "retornos", "relação entre poder e retornos", entre outros. Na norma internacional, o IFRS 10 substituiu o SIC 12 e IAS 27;

(e) CPC 45/ IFRS 12: trata da divulgação de participação em outras entidades, cujo objetivo é possibilitar que os usuários conheçam os riscos, a natureza e os efeitos sobre as demonstrações contábeis dessa participação. O pronunciamento é aplicável a controladas, negócios em conjunto (ou seja, operações em conjunto ou empreendimentos controlados em conjunto), coligados e entidades estruturadas não consolidadas.

(f) CPC 46/ IFRS 13: se aplica quando outros pronunciamentos contábeis exigem ou permitem mensurações ou divulgações do valor justo (e mensurações, tais como o valor justo menos custo de venda, com base no valor justo ou divulgações sobre as referidas mensurações);

(g) CPC 38 (R1)/ IFRS 9: o CPC 38 (R1) ainda não foi emitido no Brasil. O correspondente internacional, IFRS 9, já foi emitido e encerra a primeira parte do projeto de substituição da IAS 39 "Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração". O IFRS 9 utiliza uma abordagem simples para determinar se um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado ou valor justo, baseada na maneira pela qual uma entidade administra seus instrumentos financeiros (seu modelo de negócios) e o fluxo de caixa contratual característico dos ativos financeiros.

A norma exige ainda a adoção de apenas um método para determinação de perdas no valor recuperável de ativos. O CPC 38 (R1)/ IFRS 9 traz também alterações nos CPC 39 e CPC 40 (IAS 32 e IFRS 7). Esta norma passa a vigorar para os exercícios fiscais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015;

(h) IFRIC 20: o IFRIC 20 ainda não foi traduzido e emitido no Brasil. Trata da contabilização de custos incorridos por companhias mineradoras na remoção de resíduos para ter acesso aos minérios. O tratamento contábil dos custos de remoção de acordo com o IFRIC 20 dependerá de a correspondente atividade resultar em produção de estoques ou uma melhoria no acesso aos minérios. O IFRIC 20 inclui orientações adicionais no reconhecimento dos ativos, alocação dos custos e na mensuração inicial e subsequente dos ativos da atividade de remoção.

A Sociedade não espera impactos significativos sobre as demonstrações contábeis na adoção inicial dos novos pronunciamentos e interpretações. O CPC ainda não editou os respectivos pronunciamentos e modificações relacionadas às IFRSs novas e revisadas apresentadas anteriormente. Em decorrência do compromisso do CPC e de manter atualizado o conjunto de normas emitido com base nas atualizações feitas pelo IASB, é esperado que esses pronunciamentos e modificações sejam editados pelo CPC até a data de sua aplicação obrigatória.

4. Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa inclui caixa e bancos além de aplicações resgatáveis a qualquer momento sem perda do rendimento auferido, realizadas em instituições financeiras de primeira linha, conforme segue:

	31/12/12	31/12/11
Caixa e bancos	114	22
Títulos e valores mobiliários (i)	6.251	81.234
Total	6.365	81.256

(i) Títulos e valores mobiliários compostos por certificados de depósito com instituições financeiras descritas a seguir:

	31/12/12	31/12/11
Banco do Brasil	-	7.009
Banco Bradesco S.A.	-	20.073
Banco Itaú S.A.	-	19.995
Banco Votorantim S.A. (Nota nº 17d)	2.078	9.291
Banco WestLB	4.173	24.866
Total	6.251	81.234

As aplicações possuem rendimentos equivalentes a 100% do CDI, com prazo de vencimento inferior a três meses, e são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

5. Estoques

O saldo de estoques era composto como se segue:

Bauxita	31/12/12	31/12/11
Minerada	2.179	790
Britada	654	898
Lavada	4.793	6.205
Umida	9.553	4.756
Seca	5.305	1.019
	22.484	13.668
Materiais de consumo e outros	31.770	36.232
Provisão para obsolescência (i)	(5.747)	(8.515)
Total	48.507	41.385

(i) Demonstramos a seguir a movimentação das provisões para obsolescência de materiais:

	31/12/12	31/12/11
Saldo inicial	8.515	9.725
Adições	200	370
Reversões e baixas	(2.968)	(1.580)
Saldo final	5.747	8.515

6. Depósitos judiciais

O saldo de depósitos judiciais está composto como segue:

	31/12/12	31/12/11
Processo de redução de capital	162.285	162.947
CFEM – Compensação financeira pela exploração mineral	15.517	-
Outros	508	326
Total	178.310	163.273
Circulante	-	7.623
Não circulante	178.310	155.650

A movimentação do ano é composta como se segue:

	2012				
	2011	Adição	Baixas	Juros	Total
Redução de capital (i)	162.947	-	(15.415)	14.753	162.285
CFEM – Compensação financeira (ii)	-	15.008	-	509	15.517
Outros	326	236	(78)	24	508
Total	163.273	15.244	(15.493)	15.286	178.310

(i) Redução de capital

A Sociedade foi autuada pela redução de seu capital social realizada em 22 de julho de 1999. Em 16 de abril de 2003, a Sociedade recebeu a Citação nº 021/2003 da Receita Federal, exigindo o pagamento deste auto de infração. Objetivando suspender a exigibilidade do crédito tributário, a Sociedade depositou judicialmente o montante de R\$ 316.011 em maio de 2003, para dar prosseguimento a esta causa na esfera judiciária.

Em 27 de maio de 2009 foi publicada a Lei nº 11.941/2009, instituindo benefícios para pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em 30 de novembro de 2009 a Sociedade optou por descontinuar o processo judicial e protocolou junto à Receita Federal de Santarém (PA), a adesão ao programa, constituindo em sua contabilidade a provisão para liquidação do processo.

Em 30 de dezembro de 2010, devido a novos entendimentos por parte da Receita Federal do valor devido, a Sociedade complementou a provisão em R\$ 74.139.

Em 18 de julho de 2011 o juiz da 22ª Vara Federal decidiu pela emissão de alvará de levantamento de depósito em favor da MRN no valor de R\$ 277.622 e em conversão em renda para União no valor de R\$ 221.903.

A Sociedade recebeu em 25 de janeiro de 2012 o valor de R\$ 7.453, referente à remuneração da parte incontroversa do processo redução de capital, e R\$ 7.962 foi resgatado pela Receita Federal e baixado contra a provisão, permanecendo em depósito judicial o valor atualizado até 31 de dezembro de 2012 de R\$ 162.285. A liberação deste valor depende do julgamento a ocorrer do agravo interposto pela Sociedade quanto à correta aplicação dos benefícios da Lei nº 11.941/2009;

(ii) CFEM – Compensação financeira

Os valores referentes à CFEM depositados judicialmente pela Sociedade em razão da exploração do platô Bela Cruz. Há indefinição, em campo, dos limites entre os Municípios de Terra da Santa e Oriximiná, o que impossibilita a expedição correta da guia de depósito via site do DNPM. Até que haja uma decisão por parte da Justiça em relação ao assunto, informa-se que os valores estão sendo depositados (mediante ordem judicial), nos autos da Ação Ordinária, Processo nº 401-45.2012.4.01.3902, que tramita na Vara Federal de Santarém (PA).

(CONTINUA)